

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000009/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/01/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065448/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.002213/2012-43
DATA DO PROTOCOLO: 27/11/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, CNPJ n. 03.915.741/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DILLON CAPOROSSI e por seu Secretário Geral, Sr(a). EDNILSON DA COSTA NAVARROS;

E

ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA., CNPJ n. 06.101.807/0001-05, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCUS VINICIUS CALDAS DE VASCONCELLOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores na operação e manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, empregados da ENEX O&M DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA**, com abrangência territorial em **MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais) a partir de 01/05/2012.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO INICIAL

A Enex realiza estudo de mercado contemplando bases salariais do setor em que atua no Estado do Mato Grosso, sendo certo que fará a aplicação dos valores levando-se em consideração os cargos e funções.

Parágrafo Único: A Enex promoverá a organização das funções mediante a elaboração de quadro de carreira, devidamente homologado perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e Ministério do Trabalho e Emprego, havendo período de 01 (um) ano a partir da vigência deste instrumento, para adequar o quadro de empregados aos seguintes cargos:

CARGO	SALÁRIO NORMATIVO (R\$)
- Auxiliar de Serviços	795,00
- Auxiliar de Mantenedor I	795,00
- Auxiliar de Mantenedor II	834,75
- Auxiliar de Mantenedor III	1.005,71
- Mantenedor I	1.338,61
- Mantenedor II	1.781,69
- Mantenedor III	2.371,24
- Mantenedor IV	3.156,36
- Auxiliar de Administrativo	834,75
- Assistente Administrativo I	1.005,71
- Assistente Administrativo II	1.338,61
- Assistente Administrativo III	1.781,69
- Assistente Administrativo IV	2.371,42
- Assistente Técnico I	1.005,71
- Assistente Técnico II	1.338,61
- Assistente Técnico III	1.781,69
- Líder I	1.781,69
- Líder II	2.371,42
- Líder III	3.156,36
- Líder IV	4.201,11
- Líder Regional	6.150,86
- Engenheiro Jr.	3.156,36
- Engenheiro Pl.	4.201,11
- Engenheiro Sr.	6.150,86
- Administrador Jr.	3.156,36
- Administrador Pl.	4.201,11
- Administrador Sr.	6.150,08
- Coordenador Pl.	4.201,11
- Coordenador Sr.	6.150,86
- Vigia I	834,75
- Vigia II	1.005,71

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

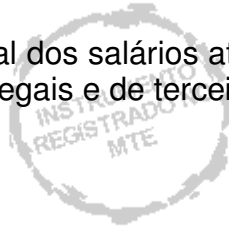
CLÁUSULA QUINTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

A ENEX concederá aos empregados ativos vinculados em sua folha de pagamento, a título de reposição salarial, o reajuste de 6% (seis por cento) a partir de 01/05/2012.

Parágrafo Único: Os pagamentos não efetuados serão executados em caráter retroativo à data base.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

A Enex efetuará pagamento mensal dos salários até o último dia útil do mês trabalhado, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS****13º SALÁRIO****CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

A Enex antecipará o pagamento da parcela de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário dos empregados ativos, no mês referente às férias, a depender da opção do empregado.

Parágrafo Único: O empregado que não desejar esta antecipação deverá comunicar ao RH com antecedência de 30 (trinta) dias à data da assinatura do aviso prévio de férias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO**

A Enex pagará abono salarial por dupla função no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) mensais ao empregado que, além de suas atividades fins estabelecidas nos respectivos Contratos de Trabalho, conduzem veículos, desde que devidamente credenciado pela EMPRESA.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias laboradas serão acrescidas conforme disposto na CLT.

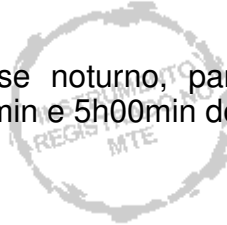
ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

A Enex pagará a título de adicional noturno, o percentual de 20% (vinte) por cento sobre o valor da hora diurna.

Parágrafo Primeiro: A hora do trabalho noturno será computada como 52 minutos e 30 segundos.

Parágrafo Segundo: Considera-se noturno, para efeitos desta cláusula, todos os trabalhos executados entre 22h00min e 5h00min do dia seguinte.



ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Enex pagará adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração aos empregados que fizerem jus nos termos da legislação vigente.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SOBREAVISO

A partir da assinatura do presente acordo, a Enex pagará adicional de sobreaviso correspondente a 1/3 (um terço) do salário-hora para cada hora que o empregado permanecer à disposição da empresa em escala de sobreaviso para atendimento de eventuais emergências.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A Enex e o Sindicato, em comissão paritária composta por até 2 (dois) representantes de cada parte, discutirão e analisarão um Programa de Participação nos Lucros e Resultados para 2012, de acordo com o previsto na Lei 10.101/2000.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Enex fornecerá a todos os seus empregados, até o 5º dia útil do mês, a partir da assinatura do presente acordo, auxílio alimentação no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia trabalhado, salvo quando houver refeição no local de trabalho e quando os empregados estiverem em gozo de auxílio doença por período superior a seis meses, licenças não remuneradas ou faltas, sendo que os empregados participarão com 1%

sobre o valor mencionado.

Parágrafo Único: Convencionam as partes que o benefício previsto no caput da presente cláusula não será considerado salário *in natura* para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Enex, a partir da assinatura do presente Acordo, fornecerá aos seus empregados um crédito mensal no valor de R\$ 238,50 (duzentos e trinta e oito e cinquenta reais), cujo pagamento ocorrerá até 5º dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro: A Enex creditará mensalmente a importância prevista no caput independentemente de o empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

Parágrafo Segundo: Convencionam as partes que o benefício previsto no caput da presente cláusula não será considerado salário *in natura* para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais e será pago de forma retroativo a data-base da categoria, qual seja, maio de 2012.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

A Enex fornecerá vale transporte aos empregados que fizerem jus, até o último dia útil do mês anterior a utilização.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BOLSA EDUCAÇÃO

A Enex reembolsará para os empregados que estiverem, comprovadamente, cursando escola profissionalizante e curso superior no ramo de atividades desenvolvidas pela empregadora, desde que o empregado possua, pelo menos, 01 (um) ano de vínculo empregatício.

Parágrafo Primeiro: Esta ajuda de custo poderá alcançar percentagens de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal cobrado pela instituição de ensino, mediante comprovante de pagamento do discente. O valor concedido a esse título não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

Parágrafo Segundo: Caberá aos diretores da empresa a análise do interesse do curso para a carreira funcional e da empresa

Parágrafo Terceiro: Ao final de cada semestre o beneficiário deverá apresentar ao RH da empresa o atestado de matrícula, bem como a comprovação de frequência mínima de 75% nas aulas, com desempenho no curso e notas que demonstrem aprovação nas

disciplinas cursadas, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo Quarto: Caso ocorra reprovação em alguma disciplina o benefício será automaticamente cancelado.

Parágrafo Quinto: O benefício não caracteriza enquadramento automático no cargo correspondente ao curso em andamento, após a sua conclusão.

Parágrafo Sexto: O critério para concessão da bolsa educação será de tempo de casa e avaliação de desempenho, variando de 30% para um ano de empresa, 40% para dois anos de empresa e 50% para três anos ou mais de empresa, sem prejuízo da avaliação de desempenho.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE

A Enex manterá o plano de proteção e recuperação de saúde atualmente oferecido aos empregados e seus dependentes diretos, que terão sua adesão automática no ato da contratação, sendo na área médica a Unimed e na área odontológica a Odontoprev.

Parágrafo primeiro: Os valores dos planos médico e odontológico serão rateados na seguinte proporção:

Empresa: 80%

Empregado: 20%

Parágrafo Segundo: Os empregados poderão indicar dependentes/beneficiários legais, que também terão subsídios parciais de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo terceiro: Considerando sempre como base de cálculo de desconto o plano básico, independente da opção do trabalhador por plano superior.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO POR AFASTAMENTO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO

A Enex complementarará a diferença entre a remuneração do empregado e o valor que esteja recebendo ou venha a receber do INSS, a título de Auxílio Doença Previdenciário decorrente de Acidente de Trabalho.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a Enex pagará ao dependente habilitado a

receber as verbas rescisórias, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de auxílio funeral.

Parágrafo Único: Na hipótese do falecido ter sido optante do plano de saúde básico, o benefício e/ou serviço acima mencionado será acrescido de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), através de serviço contratado pela Enex e pago ao dependente devidamente habilitado a receber as verbas rescisórias, conforme apólice do plano de saúde.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A Enex pagará, mensalmente, após a assinatura do presente Acordo, a importância de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) a título de auxílio creche para todos os empregados que tenham filhos de até 06 (anos) de idade.

Parágrafo Único: Os empregados que fizerem jus ao benefício deverão apresentar, mensalmente, comprovante de pagamento ou nota fiscal emitida pela entidade em que o filho estiver matriculado.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Enex, em caso de morte do empregado, pagará uma indenização que será garantida por meio de contrato de seguro de vida, contratado pela empresa. Se a morte for natural a indenização será de 12 vezes o salário do empregado, sendo que o valor mínimo será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Se a morte for acidental, a indenização será de 24 vezes o salário do empregado, dobrando o valor mínimo. Em caso de invalidez permanente por acidente de trabalho, a indenização será de 12 vezes o salário.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

A Enex pagará, mensalmente, após a assinatura do presente Acordo, aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exija cuidados especiais para sua educação, o valor mensal de R\$ 286,20 (duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) para cada filho nestas condições, desde que solicitado pelo empregado, ficando o empregado obrigado a comprovar a aplicação da importância recebida, sob pena de cancelamento do benefício.



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSOS E TREINAMENTOS

Quando determinada pela Enex a realização de cursos e treinamentos, os mesmos não serão cobrados do empregado.

Parágrafo Único: Quando cursos e treinamentos forem realizados fora da jornada normal de trabalho, as horas despendidas serão pagas como horas extras.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO

Será concedida a garantia de emprego:

a) às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto;

b) aos empregados que vierem a sofrer acidente de trabalho ou forem acometidos por doença profissional, conforme definido pela legislação previdenciária e comprovada mediante perícia, desde o momento do acidente ou da constatação da doença profissional até 12 (doze) meses após a alta médica, desde que tenha havido afastamento superior a 15 (quinze) dias e percepção do auxílio acidente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Os empregados que, comprovadamente, estiverem no máximo a 24 (vinte e quatro) meses de aquisição do direito de aposentadoria e que contarem com mais de 05 (cinco) anos consecutivos de serviço à Enex, terão garantia de emprego durante os 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único: Ficam ressalvadas as hipóteses de dispensa por justa causa e de pedido de demissão, podendo, ainda, o empregado ser transferido para outra unidade da empresa.



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TURNO DE REVEZAMENTO

A Enex estabelecerá que os empregados que exercem atividades de turno ininterrupto de revezamento, terão sua jornada de trabalho diária acrescida de 02 (duas) horas, perfazendo um total de 8 (oito) horas diárias. Em contrapartida ao acréscimo da 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas, terão direito à compensação de jornada com o aumento do intervalo entre jornadas, valendo o mesmo como compensação das horas extras semanais.

Parágrafo Primeiro: Para as PCH's São Lourenço, UHE Dardanelos e Sete Quedas Altas, a escala estabelecida será de 06 (seis) dias trabalhados por 04 (quatro) dias de folga.

Parágrafo Segundo: Para as PCH's de Cidezal, Sapezal, Telegráfica, Rondon e Parecis, a escala estabelecida será de 07(sete) dias trabalhados por 07 (sete) dias de folga.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido intervalo intrajornada de 01 (uma) hora diária para refeição e descanso em ambas as escalas.

Parágrafo quarto: A Enex, em cumprimento ao disposto na NR10, manterá 02 (dois) operadores por turno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TROCA DE TURNOS

A partir da assinatura do presente Acordo, a Enex permitirá até 4 (quatro) trocas de turno por mês aos empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento, realizadas conforme a necessidade do empregado e a critério técnico da Enex, desde que estes não tenham faltas no mês anterior à troca (salvo as justificadas) e solicitem com antecedência e obtenham autorização da chefia responsável. Fica certo, ainda, que a troca de turno não poderá ocasionar a dobra de serviço dos empregados envolvidos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESLOCAMENTO

A Enex fornecerá, diariamente, transporte gratuito a todos os seus empregados para o deslocamento da cidade à usina e vice-versa, quando o mesmo estiver em dia de trabalho.

Parágrafo Único: Para os colaboradores que prestam serviços nas usinas que integram o Complexo Juruena, a saber: Cidezal, Sapezal, Telegráfica, Rondon e Parecis o transporte previsto no *caput* será fornecido 01 vez por semana, tendo em vista a permanência nas usinas em razão do labor na escala 7x7.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORA DESLOCAMENTO

A partir da assinatura deste acordo, a Enex pagará em verba específica o valor equivalente às horas de deslocamento para o local de trabalho, considerando:

TEMPO	LOCAL
01h20m	De Rondonópolis às PCH's São Lourenço e Sete Quedas Altas
30 minutos	Colaboradores que residem na Vila São Lourenço
30 minutos	Aripuanã a UHE Dardanelos
02h	Sapezal a PCH Cidezal (01 vez por semana)
02h	Sapezal a PCH Sapezal (01 vez por semana)
04h20m	Sapezal a PCH Telegráfica (01 vez por semana)
04h20m	Sapezal a PCH Rondonópolis (01 vez por semana)
03h	Sapezal a PCH Parecis (01 vez por semana)

Parágrafo Primeiro: O tempo acima mencionado corresponde apenas a ida, valendo o mesmo tempo para a volta, devidamente apontado e pago de acordo com percentual de acréscimo das horas extraordinárias, conforme o disposto na Súmula 90 do TST.

Parágrafo Segundo: Convencionam as partes que os casos fortuitos ou de força maior será pago o tempo de deslocamento efetivamente gasto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DO TRABALHADOR

A Enex liberará 04 (quatro) horas por mês de 01 (um) dia de trabalho, de segunda-feira a sexta-feira, a cada empregado para que o mesmo possa proceder ao recebimento de salário em instituição bancária, caso o mesmo não possua conta bancária para recebimento automático de seu salário.



FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A Enex concederá licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias e a licença paternidade de 5 (cinco) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GOZO DE FÉRIAS

A Enex permitirá o fracionamento do gozo das férias em dois períodos de 15 dias, desde

que solicitado pelo empregado no documento de aviso de férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

A Enex fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados, uniformes e equipamentos de proteção individual, de acordo com as especificações adequadas às diversas funções técnico/operacionais exercidas pelos mesmos.

Parágrafo Primeiro: A cada 01 (um) ano a Enex fornecerá jogos de uniforme, compostos de duas camisas, duas calças e um par de botinas.

Parágrafo Segundo: Se, porventura, houver necessidade de fornecimento do uniforme antes de 01 (um) ano, o empregado deverá requerer por escrito ao líder ou seu superior hierárquico.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAME PERIÓDICO

A Enex arcará com os custos dos exames ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em medicina do trabalho, observando a legislação pertinente e Normas Regulamentadoras aplicáveis: NR7, NR9 e NR10.



READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL/PROFISSIONAL

O empregado que sofrer redução da sua capacidade laboral em razão de acidente do trabalho e que for considerado pela Previdência Social apto para o exercício de outra atividade, será readaptado pela Enex, independentemente do cargo que passará a ocupar, tendo garantida a remuneração antes percebida e não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES ACIDENTADOS

A Enex se obriga a disponibilizar um veículo, que ficará nas instalações das usinas, para transportar o empregado, com urgência, para locais apropriados em caso de acidentes de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou decorrente deste.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A Enex comunicará mensalmente ao Sindicato signatário deste acordo sempre que houver ocorrência de acidentes de trabalho que envolvam danos pessoais e/ou materiais ocorridos com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 (setenta e duas) horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

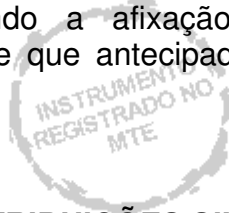
Parágrafo Único: A Enex encaminhará juntamente com o comunicado de ocorrência, relatório emitido pela CIPA e cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO SINDICAL

A Enex autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da entidade sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria, desde que antecipadamente solicitada e autorizada pela Diretoria.



CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REPASSE FINANCEIRO AO SINDICATO

A Enex efetuará os descontos da mensalidade sindical e outros, desde que devidamente autorizadas pelos empregados, repassando-os até o 5º dia após o efetivo desconto em folha de pagamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A revisão, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da CLT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

COLETIVO

Fica estipulada multa de 01 piso salarial da categoria a cada empregado, caso haja descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, que será revertido em favor dos empregados.

**DILLON CAPOROSSI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT**

**EDNILSON DA COSTA NAVARROS
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT**

**MARCUS VINICIUS CALDAS DE VASCONCELLOS
DIRETOR
ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA.**

